



Universidade dos Açores
Reitoria

Exma Senhora
Presidente da Comissão Permanente de
Assuntos Sociais
Dr.ª Renata Correia Botelho
Assembleia Legislativa da Região Autónoma
dos Açores - Comissão Permanente de
Assuntos Sociais
Rua Marcelino Lima
9901-858 – Horta

Sua referência
417

Sua comunicação de
09-02-2017

Nossa referência
REIT-SAI/2017/357
01.01.01.02/2017/2

Data
09-03-2017

Assunto: Petição Nº 1-XI - Recuperação e Preservação do Forte de São João Baptista, na Ilha de Santa Maria - Envio de Parecer da Universidade dos Açores.

Em resposta ao V/ofício N/Refª 417 datado de 09 de fevereiro, junto se envia o parecer da Universidade dos Açores sobre a Petição Nº 1-XI - Recuperação e Preservação do Forte de São João Baptista, na Ilha de Santa Maria.

Com os melhores cumprimentos,

e estima,

A Diretora de Serviços da Reitoria

Beatriz Estrela Rego

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada 843 Proc. n.º 45.10.01

Data: 09/03/10 N.º 1, XI



UNIVERSIDADE DOS AÇORES
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS

**PARECER SOBRE A PETIÇÃO Nº1-XI – RECUPERAÇÃO E PRESERVAÇÃO DO
FORTE DE S. JOÃO BAPTISTA, NA ILHA DE SANTA MARIA**

Em termos preambulares ao parecer solicitado, deve dizer-se que a mera circunstância de uma petição desta natureza, advogando a necessidade de intervir a favor da conservação e recuperação de um imóvel histórico por iniciativa de um grupo de cidadãos empenhados, a qual nos veio endereçada por parte da Comissão competente da Assembleia Legislativa Regional, merece, à partida, nota positiva, sublinhando-se a forma oportuna como é aplicado, em prol da conservação de um bem patrimonial, o art. nº 192 da Resolução da ALRAA nº15/2003/A, de 26 de novembro.

Relativamente à matéria substantiva do documento que nos foi apresentado, considera-se o seguinte:

- A definição da titularidade do imóvel, oficialmente designado "Prédio Militar n.º 1/Vila do Porto", é assunto da maior importância pois caso não venha a ser efetuada a transferência efetiva da sua posse para a Região Autónoma dos Açores, não haverá lugar ao desencadeamento de qualquer ato administrativo por parte das autoridades regionais. Salienta-se pois que, quer a proteção jurídica através da classificação do imóvel, quer a intervenção direta no sentido da conservação e/ou recuperação do mesmo dependem da clarificação da sua titularidade (cf. "A questão legal sobre a posse do forte", in Carlos Luís M. C. da Cruz, *Notas sobre o Forte de São João Baptista, na ilha de Santa Maria*, pp.17-19. Doc. anexo);

- O manifesto interesse patrimonial do imóvel em apreço, tanto pela relevância histórica como pelo potencial turístico que representa para a ilha de Santa Maria, enquanto testemunho material das fortificações marítimas dos Açores, em grande parte já desaparecidas, é sobejamente documentado nos diversos estudos de que tem sido alvo, estudos esses que se apresentam exaustivamente compilados e analisados pelo autor de *Notas sobre o Forte de São João Baptista, na ilha de Santa Maria*, Carlos Luís M. C. da Cruz (Doc. Anexo);

- Considera-se adequada a proposta de classificação deste bem enquanto "Imóvel de Interesse Público", desde que condicionada ao estabelecimento de um plano de conservação /reabilitação do imóvel que permita inverter imediatamente o estado de degradação acelerado em que se encontra. Sublinha-se que, tratando-se de ruínas, o ato administrativo da classificação deve apoiar-se em argumentos fortes e oferecer como garantia a implementação de um plano que vise a conservação da ruína ou, eventualmente, considere uma reconstituição parcial, desde que devidamente enquadrada pelos princípios e normas das disciplinas da conservação e restauro internacionalmente consagradas.

Isabel Soares de Albergaria